



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº SEI-4/2026 - CRMRS/CT

Em 22 de maio de 2026.

Processo SEI Nº 25.21.000024623-5

Assunto: Responsabilidade ética e técnica do médico em casos de concussão esportiva

Parecerista: Cons. Arthur de Azambuja Pereira Filho

EMENTA: Medicina Esportiva. Suspeita de concussão em atleta. Dever médico de afastamento imediato da prática esportiva. Recusa do atleta e/ou comissão técnica. Aplicação dos protocolos FIFA/IFAB e SCAT-6. Comunicação à arbitragem. Medidas de resguardo ético e documental. Registro em prontuário, termo de recusa e comunicação formal da ocorrência. Fundamentação no Código de Ética Médica. Proteção da saúde do atleta diante de risco iminente.

FUNDAMENTAÇÃO

I – Protocolo de ação legal e ético diante de recusa do atleta ou técnico em acatar conduta médica frente à suspeita de concussão

Considerando a descrição do caso em que um atleta sofreu traumatismo craniano com sinais de concussão, foi orientado para ser afastado do jogo pelo médico responsável, porém recusou a conduta juntamente com o técnico da equipe, a Câmara Técnica de Medicina Esportiva do CREMERS sustenta que:

1. O médico esportivo, ao identificar suspeita ou diagnóstico de concussão cerebral, tem o dever ético e técnico de afastar o atleta da prática esportiva imediatamente, a fim de preservar sua saúde e prevenir sequelas neurológicas graves;

2. A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) segue as Regras do Jogo da IFAB (International Football Association Board), que aprovaram, em 2 de março de 2024, a utilização de substituições permanentes por concussão, como medida de proteção ao atleta, estando essa orientação descrita em "Notas e Modificações às Regras";

3. O documento "FIFA Medical Concussion Protocol for Medical Staff" (2024) é reconhecido e adotado internacionalmente. Nele, recomenda-se o uso da versão mais atual do SCAT-6 (Sport Concussion Assessment Tool) para avaliação clínica em campo ou linha de base, mas reforça-se que qualquer suspeita de concussão exige afastamento imediato, independentemente da recusa do atleta;

4. Em caso de negativa por parte de atleta e/ou treinador, é dever do médico comunicar imediatamente o árbitro ou quarto árbitro da partida, que detém autoridade para não permitir a continuidade do atleta em campo, conforme previsto

pelas normas da FIFA e IFAB.

II – Medidas de resguardo jurídico e documental além do registro em prontuário

Para assegurar proteção legal e ética diante de eventual responsabilização civil ou ética, orienta-se que o médico responsável:

Registre em prontuário ou ficha clínica os achados clínicos, sinais e sintomas observados, horário da ocorrência, conduta recomendada, nomes dos envolvidos e a recusa expressa do atleta e/ou treinador e/ou responsável pelo atleta. O preenchimento de documentos está determinada no capítulo X, artigo 87, do Código de Ética Médica e se aplica a toda e qualquer situação de prestação de serviço médico em relação a um paciente.

Solicite assinatura em um “Termo de Recusa de Conduta Médica” por parte do atleta ou testemunha, em caso de recusa no cumprimento da conduta médica indicada. Caso se recusem a assinar, registrar a recusa no próprio documento.

Comunique formalmente o fato à arbitragem, preferencialmente de forma verbal durante o jogo e posteriormente por escrito à organização da partida, solicitando que a ocorrência seja registrada em súmula quando possível.

Encaminhe relatório pós-jogo à comissão técnica, direção médica do clube e/ou federação organizadora, documentando detalhadamente a situação, com menção ao protocolo FIFA e às bases éticas e técnicas da decisão.

Baseie-se no Código de Ética Médica (Resolução CFM 2217/2018), especialmente nos artigos 32, 34, 36 e 41, que respaldam a postura médica de proteção à saúde do paciente mesmo contra sua vontade, quando presente risco iminente.

CONCLUSÃO

Diante da suspeita ou confirmação de concussão esportiva, compete ao médico responsável adotar imediatamente medidas de proteção à saúde e à integridade física do atleta, inclusive com seu afastamento da prática esportiva, independentemente da concordância do atleta, treinador ou comissão técnica.

A conduta médica deve observar os protocolos técnicos internacionalmente reconhecidos, as normas da FIFA/IFAB e os princípios éticos previstos no Código de Ética Médica, prevalecendo o dever de proteção à vida e à saúde diante de situação de risco iminente.

Em caso de recusa ao cumprimento da orientação médica, recomenda-se o registro detalhado da ocorrência em prontuário ou ficha clínica, a formalização documental da recusa, a comunicação à arbitragem e à organização da competição, bem como a elaboração de relatório circunstanciado, a fim de assegurar adequado resguardo ético, técnico e jurídico ao profissional médico.

É o parecer, s. m. j.

Cons. Arthur de Azambuja Pereira Filho

Aprovado e Homologado na sessão Plenária de 25/06/2026

Referências Bibliográficas

Código de Ética Médica 2018

- https://www.cremers.org.br/pdf/codigodeetica/codigo_etica.pdf

Sport Concussion Assessment Tool™ – 6 (SCAT6)

- <https://completeconcussions.com/wp-content/uploads/2023/06/SCAT6.pdf>

FIFA Concussion Protocol for Medical Staff SUSPECT AND PROTECT

- https://www.pzpn.pl/public/system/files/site_content/930/6374-

[ENG]%202024%20FIFA%20Medical%20concussion%20protocol%20(Elite).pdf

IFAB – Laws of the Game

- <https://www.cbf.com.br/a-cbf/noticias/aplicacao-regra-diretrizes-fifa/a/livro-de-regras-2025-2026>



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Azambuja Pereira Filho, Conselheiro Efetivo**, em 10/08/2026, às 16:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4272360** e o código CRC **30141584**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000024623-5 | data de inclusão: 22/05/2026